



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI Nº 1280/2017**

### **Autoria: Poder Executivo**

Cria o Programa VIVA VIDA, e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/12/2017, APROVOU por Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Municipal, o Programa denominado VIVA VIDA, com o objetivo de reduzir a extrema pobreza por meio de doação de cestas básicas a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O programa associa-se ao esforço do Programa Brasil sem Miséria do Governo Federal.

Art. 2º - Será concedido a toda família inscrita e com seus dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais, beneficiários do bolsa família, com renda per capita familiar mensal de até R\$ 85,00 mês, com crianças na faixa de até 7 anos de idade, e/ou tenham no seu domicílio deficientes físicos, até um total de mil famílias.

Art. 3º - É condição para a família participar do Programa VIVA VIDA:

I - Residir no município de Piancó há, no mínimo dois anos,

II - Ter renda familiar per capita mensal de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais),

III - Estar incluída e com seus dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal,

IV - Apresentar parecer técnico de Assistente Social do CRAS/CREAS, que comprove o estado de extrema pobreza e/ou vulnerabilidade social, no momento da inscrição no referido Programa.

Art. 4º - O Programa VIVA VIDA, incluirá progressivamente as famílias, até o limite de 1.000, famílias, de acordo com o Art., 2, I e Art.3, e até 1.000 famílias, de acordo com o Art. 2, II e Art. 3.

Art. 5º - As famílias serão acompanhadas no desenvolvimento de suas capacidades pela Secretaria de Desenvolvimento Social e cidadania, por meio dos CRAS e serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos do SUAS, pela Secretaria de Educação E Esportes, por meio das Unidades de Ensino, e pela secretaria de Saúde, por meio de Serviços de Saúde, devendo cumprir as condicionalidades de inclusão do Paif/CRAS, frequência escolar, e acompanhamento dos Serviços de saúde.

Art. 6º - Para se configurar a atenção integral e o desenvolvimento das suas capacidades e ativos, as famílias deverão acessar os Programas, Projetos e Serviços das Políticas públicas municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho, Geração de emprego e renda, Habitação, Desenvolvimento Urbano, Cidadania e direitos humanos, Segurança pública, Cultura, Esporte e lazer, Turismo, entre outros.

Art. 9º - O Programa terá seus resultados monitorados e avaliados, por meio de uma matriz de indicadores e de um procedimento sistemático de monitoramento e de avaliação

Parágrafo Único: Pobreza pode ser classificada segundo três perspectivas;

- a- pobreza privação das necessidades essenciais, denominada normalmente como extrema pobreza,
- b- pobreza como exclusão – esta classificação é relacional, considera quais são os padrões ‘normais’ em uma sociedade e classifica os indivíduos segundo esta classificação
- c- pobreza como descontentamento, esta concepção considera como pobres aqueles que indicam que não possuem o mínimo para viver

O cadastro Único (CadÚnico) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda como aquelas que têm:

- Renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou
- Renda mensal total de até três salários mínimos.
- A população alvo do Programa é constituída por famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. As famílias extremamente pobres são aquelas que tem renda per capita de até R\$ 85,00 por mês, e as pobres são aquelas que tem renda per capita entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 por mês e que tenham em sua composição gestantes, nutriz, crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos.
- Inclusão da família, pela prefeitura, no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal

- No caso de existência de gestantes, o comparecimento às consultas de pré-natal, conforme calendário preconizado pelo Ministério da Saúde (MS).
- Participação em atividades educativas ofertadas pelo MS sobre aleitamento materno e alimentação saudável, no caso de inclusão de nutrizes.
- Manter em dia o cartão de vacinação das crianças de 0 a 6 anos.
- Garantir frequência mínima de 85% na escola, para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.
- Garantir frequência mínima de 75% na escola, para adolescentes de 16 e 17 anos.
- Participar, quando for o caso, de programas de alfabetização de adultos.
- Acompanhamento de portadores de doenças crônicas mensais em UBS
- Acompanhamento mensal do peso de crianças conforme SISVAN
- Comparecimento anual para senso de revalidação do Cadastro.
- Na existência de deficientes, o acompanhamento do mesmo em Serviço de Saúde apto para este fim.
- Participação de programas e cursos de capacitação para geração de emprego e renda, quando ofertados pelo município.

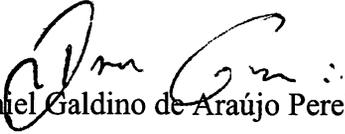
Art. 10 - Fica a comissão Gestora Intersetorial do Programa Bolsa Família de Piancó, encarregada de atuar como instância de monitoramento e avaliação do Programa VIVA VIDA.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

## ANEXO ÚNICO

PRODUTOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Arroz	10 kg	R\$ 1,99	R\$ 19,90
Feijão	5 kg	R\$ 3,18	R\$ 15,90
Farinha	1 kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Fubá	3 Kg	R\$ 2,15	R\$ 6,45
Óleo	1 Lata	R\$ 3,25	R\$ 3,25
Ovos	30 Unidades	R\$ 13,00	R\$ 13,00
Leite	8 pacotes	R\$ 2,40	R\$ 19,20
Farinha de Trigo	2 Unidades	R\$ 2,45	R\$ 4,90
Açúcar	5 kg	R\$ 2,30	R\$ 11,50
Café	2 Unidade	R\$ 4,79	R\$ 9,50
Molho de Tomate	1 Unidade	R\$ 2,20	R\$ 2,20
Sal	1 Unidade	R\$ 0,50	R\$ 0,50
Rapadura	1 Unidade	R\$ 3,75	R\$ 3,75
Charque	1 kg	R\$ 22,00	R\$ 22,00
Macarrão	4 Unidades	R\$ 1,60	R\$ 6,40
Tempero Seco	2 Colorais; 1 Alho e 1 pimentão	R\$ 4,40	R\$ 6,40
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>R\$ 150,00</b>